



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2020</b>		
Ementa		
<b>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>19/02/2020</b>		
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 4/2020</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência		
<b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/02/2022	<a href="#">Lei Complementar nº 219/2022</a>	Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.429/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de fevereiro de 2020, a data base da revisão geral anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão geral anual, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2020, será de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre todas as remunerações e proventos dos servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

**§ 1º** O índice de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) corresponde a 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2019 a janeiro/2020, e 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) como aumento salarial.

**§ 2º** Para o ano de 2021 fica mantida a data base no mês de Maio.

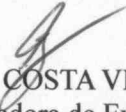
**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Para efeito de aplicação, os valores previstos na Escala de Referência Salarial, constantes do Anexo XIII da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passam a ser os constantes do anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

em 19 de fevereiro de 2020.

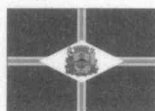
  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo





**ANEXO XIII**  
**ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>
A	1.450,94
B	1.785,77
C	2.567,04
D	2.790,27
E	3.125,10
F	3.627,35
G	4.799,26
H	11.551,70



20